



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 2989/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2021
AUTORIA: VEREADOR DURVAL FERREIRA

INSTITUI A RESERVA DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS UNIDADES RESIDENCIAIS, CONSTANTES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Ficam reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar 5% (cinco por cento) das unidades residenciais, constantes dos programas habitacionais do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. A reserva estabelecida no caput estende-se aos programas habitacionais que receberem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou creditício, de entidades ou órgãos da Administração Pública do Município de João Pessoa.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause:

- I – Morte;
- II – Lesão;
- III - Sofrimento Físico, Sexual ou Psicológico;
- IV – Bem como dano moral ou patrimonial;

Art. 3º A situação de violência doméstica e familiar poderá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência:

- I – Boletim de Ocorrência expedido por Distrito Policial;
- II – Relatório de encaminhamento e acompanhamento por entidades públicas ou privadas, de assistência a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 4º Para fazer jus à reserva percentual estabelecido nesta Lei, a mulher vítima da violência doméstica e familiar não pode ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 17 DE AGOSTO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente